



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE – SC.**

**EDITAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA  
PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR  
QUADRIÊNIO 2020 A 2024**

***Edital nº 001/2019 – CMDCA – Ouro Verde – SC***

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE OURO VERDE – SC**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelas Leis nº105/96, e **Lei Complementar Nº 058/2015**, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020 a 2023

**1. DO OBJETO**

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinada pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pelas Leis Municipais nº105/96 e **Lei Complementar Nº 058/2015** e Resolução do CMDCA 001/2019. O qual será realizado sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público.

**2. DO CONSELHO TUTELAR**

- 2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes.
- 2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da Administração Pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.
- 2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:
- a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares, ficando os demais, pela ordem de votação como suplentes;
  - b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida composição de chapas, em conformidade como disposto editada pelo CONANDA;

### **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

- 3.1 Reconhecida idoneidade moral;
- 3.2 Idade igual ou superior a vinte e um anos;
- 3.3 Residir no município;
- 3.4 Escolaridade mínima de Ensino Médio completo;
- 3.5 Ter conhecimento básico sobre a Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e Adolescente por meio de aprovação em prova, atingindo nota mínima de 7,0 (sete);
- 3.6 Não ser agente político ou membro de Executiva Partidária;
- 3.7 Ser considerado apto em Avaliação Psicológica.

### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

- 4.1 Os Conselheiros Tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, em jornada de 40 horas semanais.
- 4.2 O valor do vencimento será de R\$ 1.185,99 (hum mil cento e oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos)
- 4.3 Os membros do Conselho Tutelar têm assegurado o direito à:
  - a) Cobertura previdenciária;
  - b) Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 do valor da remuneração mensal;
  - c) Licenças maternidade e paternidade;
  - d) Décimo terceiro salário.

### **5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

- 5.1 São atribuições do Conselho Tutelar, de acordo com o que rege a Lei nº 8.069/90:
  - a) Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII;
  - b) Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII;
  - c) Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
    - I. Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
    - II. Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
    - III. Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
    - IV. Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
    - V. Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
    - VI. Expedir notificações;
    - VII. Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

- VIII. Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- IX. Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- X. Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

- 5.2 Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.
- 5.3 As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

## **6. DA COMISSÃO ESPECIAL**

- 6.1 A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.
- 6.2 É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.
- 6.3 A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.
- 6.4 A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.
- 6.5 Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
- 6.6 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial publicará a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.
- 6.7 A Comissão Especial fiscalizará a campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitar as regras da campanha, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.
- 6.8 A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.
- 6.9 A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- 6.10 O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019 e se responsabilizará por:
  - a) Confecção de cédulas;

- b) Solicitar Urnas e lista de votantes aptos para o pleito eleitoral ao Cartório Eleitoral;
- c) Providenciar as credenciais para os fiscais (sendo um para cada candidato);
- d) Designar os membros da Mesa Receptora e Junta Apuradora dos votos;
- e) Cadastrar e identificar transporte para eleitores;
- f) Escolher e divulgar os locais de votação.

6.11 A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação e oficializará no primeiro dia útil por meio de edital.

## **7. DOS IMPEDIMENTOS**

- 7.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.
- 7.2 Estende-se o impedimento da disposição acima ao Conselheiro Tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.
- 7.3 O mandato de conselheiro tutelar será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha. (Art. 6º, §1º, Resolução nº 170/2014 - CONANDA)
- 7.4 O mandato dos Conselheiros Tutelares empossados no ano de 2020 ou 2023, cuja duração ficará prejudicada ("mandato tampão"), não será computado para fins de participação no processo de escolha subsequente que ocorrerá em 2019. (Art. 2º, IV, Resolução nº 152 - CONANDA)
- 7.5 Não poderão participar do Processo de Escolha:
  - a) Aqueles que não preencham as exigências previstas na Lei Federal nº 8.069 de 1990 e na Lei Municipal de criação do Conselho Tutelar.
  - b) Conselheiros e Conselheiras Tutelares que estão no segundo mandato consecutivo, exceto àqueles que foram empossados em 2013, cuja duração do mandato tenha ficado prejudicada, conforme previsto na Resolução nº 152 de 2012, publicada pelo CONANDA.
  - c) Conselheiros e Conselheiras Tutelares que exerceram a função por dois mandatos consecutivos e que tiveram o mandato estendido/prorrogado.
  - d) Conselheiros e Conselheiras Tutelares que já tinham exercido o primeiro mandato e que foram empossados para exercer um segundo mandato, nos anos de 2016 a 2019, conforme previsto na Resolução nº 152, de 2012, publicada pelo CONANDA.
  - e) Para fim de candidatura os mandatos dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares anteriores ao Processo de Escolha em Data Unificada serão considerados com base na norma que orientou o seu processo de escolha.

## **8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada serão ser organizadas da seguinte

forma:

- a) **Primeira Etapa:** Inscrições e entrega de documentos;
- b) **Segunda Etapa:** Análise da documentação exigida;
- c) **Terceira Etapa:** Exame de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas;
- d) **Quarta Etapa:** Avaliação Psicológica e Reunião acerca da campanha;
- e) **Quinta Etapa:** Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;
- f) **Sexta Etapa:** Diplomação e Posse.

## **9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

- 9.1 A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição, pessoalmente, por meio de requerimento (modelo de requerimento será disponibilizado pelo Município), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.
- 9.2 A inscrição será efetuada pessoalmente e por requerimento no Centro de Referência de Assistência Social no seguinte endereço: Avenida Pedro Biotto Sobrinho, 956 – Bairro: Centro – Município de Ouro Verde – SC. CEP. 89.834-000.
- 9.3 A taxa de inscrição do Processo de Escolha Unificada do Candidato será: “ **Isenta**”
- 9.4 O requerimento de inscrição deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:
  - a) Certidões Negativas Criminais expedidas pelo Fórum e pel
  - b) a Delegacia;
  - c) Documentos pessoais (Cópia da Carteira de Identidade e CPF);
  - d) Fotocópia do Certificado ou Declaração de Conclusão do Ensino Médio ou Atestado de Frequência de período não inferior à 30 (trinta dias), a fim de comprovar que está cursando o terceiro ano do Ensino Médio.
  - e) Fotocópia de Comprovante de Residência atualizado (2019 em seu nome, ou comprovado por meio de declaração com a assinatura reconhecida em cartório);
  - f) O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.
- 9.5 O requerimento deverá ser preenchido em duas vias. A segunda via devidamente protocolada, ficará com o interessado que aguardará o deferimento de acordo com cronograma em anexo.
- 9.6 O prazo para as inscrições dar-se-á no período de **10 de Junho de 2019 à 10 de Julho de 2019.**
- 9.7 Todos os documentos, que versa o item 9.5 deste edital, deverão ser entregues no ato da inscrição e não será admitido, em hipótese alguma, a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.
- 9.8 No ato da inscrição, o candidato receberá um número de registro que será atribuído sequencialmente, segundo a ordem de inscrição, registrado em livro de atas do CMDCA.
- 9.9 Não será permitida a inscrição por correspondência, sendo permitida a inscrição por Procuração Pública.
- 9.10 Em caso de formação de fila de candidatos no último dia da inscrição e se encerrando o horário de expediente da Secretaria de Assistência Social, será distribuída senha em ordem numérica.
- 9.11 Não poderá se inscrever o candidato que já tenha ocupado o cargo de Conselheiro

Tutelar e tenha sido demitido, deste cargo, por processo disciplinar.

9.12 A veracidade das informações prestadas, bem como dos documentos apresentados no ato da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.13 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar documento original e sua respectiva cópia.

## **10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, RECURSO E IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

10.1 A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista no presente Edital.

10.2 A análise dos documentos será realizada na data de **13 de Julho de 2019**.

10.3 A divulgação do resultado preliminar do deferimento dos candidatos habilitados, bem como não habilitados, a participar do processo de escolha, far-se-á por meio de edital, na data de **14 de Julho de 2019**.

10.4 A partir da publicação da lista preliminar dos candidatos habilitados, bem como não habilitados, a participar do processo de escolha, qualquer cidadão, maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do candidato, por meio de petição devidamente fundamentada, direcionada à Comissão Especial no prazo de **15 de Julho de 2019 à 17 de Julho de 2019**.

10.5 O candidato impugnado terá o prazo de **15 de Julho de 2019 à 17 de Julho de 2019**, após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar seu recurso à Comissão Especial.

10.6 A análise dos recursos, bem como a divulgação da lista definitiva dos candidatos deferidos, dar-se-á na data de **20 de Julho de 2019 e 21 de Julho de 2019** respectivamente.

10.7 Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o candidato será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada.

## **11. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO**

11.1 O exame de conhecimento será aplicado no dia **04 de Agosto de 2019 das 8h e 30min às 12h**. Os portões serão fechados às 08h15m, no endereço Rua Natalino Catapan – 460 – Centro, Ouro Verde (SC), (Escola Municipal Benvenuto Tacca);

11.2 A prova será composta de 25 questões de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas para cada resposta, sendo adotada, para fins de correção, uma única resposta correta por questão.

11.3 O conteúdo da prova será acerca do conhecimento da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.069/1990.

11.4 O candidato deverá assinalar as opções escolhidas, na Folha de Respostas personalizada, único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas no Caderno de Prova.

11.5 É de inteira responsabilidade do candidato verificar se o seu caderno de prova está completo e se as informações contidas na Folha de Respostas conferem com os seus dados de inscrição, sob pena de não ser revista a sua pontuação e a sua classificação.

11.6 Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma

resposta, emenda ou rasura, ainda que seja legível.

11.7 Será admitido somente a utilização de caneta esferográfica, transparente, de tinta azul e ou preta

11.8 Será excluído do Processo de Escolha o candidato que:

- a) Apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;
- b) Não comparecer à prova de conhecimentos, seja qual for o motivo alegado;
- b) Não apresentar documento com foto que bem o identifique;
- c) Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- d) Ausentar-se do local de prova antes de decorrida 01 (uma) hora de início da mesma;
- e) Ausentar-se da sala de provas levando a Folha de Respostas;
- f) Lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
- g) For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso ou qualquer outro ardil para fraudar o Processo de Escolha;
- h) Será eliminado do concurso, o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, MP3 e similares, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, entre outros, bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira/grafite e/ou borracha;
- i) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

11.9 A prova de conhecimentos terá duração de 3h e 30 min.

11.10 Não será permitida a entrada de Candidatos que estiverem portando, mesmo desligados, qualquer aparelho ou utensílios relacionados na letra "i" do item 12.8 deste Edital, no local de realização das provas.

11.11 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova de conhecimentos, em virtude do afastamento do candidato da sala de prova.

11.12 O candidato não poderá levar, em hipótese alguma, consigo o caderno de provas.

11.13 Serão atribuídas notas de 0 a 10, sendo a nota 7,0 (sete) a pontuação mínima para classificação.

11.14 Os candidatos deverão chegar ao local de prova com no mínimo 30 minutos de antecedência e estarem acompanhados de documento de identificação com foto e protocolo de inscrição.

11.15 Os três últimos candidatos deverão permanecer juntos na sala, até que o último candidato entregue sua prova, ainda deve constar na ata a assinatura destes candidatos.

11.16 A divulgação de gabarito e resultado preliminar dar-se á por meio de edital publicado na data de **05 de Agosto de 2019**. Após publicação do gabarito e resultado preliminar do exame de conhecimento, o candidato poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias, conforme cronograma anexo, para a Comissão Especial.

11.17 A análise dos recursos e divulgação do resultado definitivo da prova de conhecimento, dos candidatos habilitados a participar da etapa subsequente, dar-

se-á na data de **09 de Agosto de 2019**.

## **12. DA QUARTA ETAPA –AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

- 12.1 A Avaliação Psicológica será aplicada no dia **17 de Agosto de 2019 das 08 horas às 12 horas**, conforme Edital de Resultado Final da Prova de Conhecimento Específico, no endereço: Rua Natalino Catapan – 460 – Centro, Ouro Verde (SC), (Escola Municipal Benvenuto Tacca);
- 12.2 Após publicação do resultado preliminar da Avaliação Psicológica na data de **19 de Agosto de 2019**, o candidato poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias para a Comissão Especial;
- 12.3 A comissão realizará avaliação dos recursos, bem como a divulgação do resultado definitivo nas datas de **23 de Agosto de 2019 e 26 de Agosto de 2019**, respectivamente;
- 12.4 A Comissão Especial realizará reunião com os candidatos aptos à campanha eleitoral, versando sobre as regras de campanha, na data de **31 de Agosto de 2019, às 9 horas** no Centro de Referência de Assistência Social, localizado na Rua: Avenida Pedro Biotto Sobrinho – 956 – Centro, Ouro Verde (SC).

## **13. DA QUINTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

- 13.1 Esta etapa definirá os 05 (cinco) Conselheiros Tutelares titulares e os demais classificados como suplentes, seguindo a ordem de maior número de votos;
- 13.2 Será utilizada para votação a Cédula Eleitoral, que conterà espaço para o nome, por ordem alfabética. Nas cabines de votação serão afixadas listas com os nomes e números dos candidatos.
- 13.3 Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal, por meio do voto direto, secreto e facultativo aos eleitores cadastrados no Município de Ouro Verde – SC.
- 13.4 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município de Ouro Verde – SC, até 03 (três) meses antes da eleição.
- 13.5 O eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos.
- 13.6 Cada candidato poderá dar início a sua campanha eleitoral após a apresentação e o credenciamento do seu fiscal, a qual se dará, a partir da data de **27 de Agosto de 2019**;
- 13.7 O resultado oficial da votação será publicado em Edital e no site da Prefeitura Municipal de Ouro Verde – SC, na data de **07 de Outubro de 2019**.

## **14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

- 14.1 Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza inclusive brindes de pequeno valor.
- 14.2 Será permitido:

- a) O convencimento do eleitor para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo.
- b) A apresentação do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado pela Entidade.
- c) Programas de rádio e imprensa.

## **15. DO EMPATE**

- 15.1 Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento, e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

## **16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

- 16.1 Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no mural e site da Prefeitura o nome dos cinco Conselheiros Tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

## **17. DOS RECURSOS**

- 17.1 Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Especial e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.
- 17.2 Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial.
- 17.3 O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.
- 17.4 Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
- 17.5 A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecurável na esfera administrativa.
- 17.6 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

## **18. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE**

- 18.1 A posse dos Conselheiros Tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de Janeiro de 2020, e os Conselheiros Tutelares assumirão seus cargos dia 10 de Janeiro de 2020 conforme previsto no parágrafo 2º

do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

## **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 19.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e pelas Leis Municipais nº105/96 e nº05/2013.
- 19.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos Conselheiros Tutelares.
- 19.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.
- 19.4 O transporte para locomoção de eleitores será realizado pelo Poder Público Municipal, por meio dos ônibus coletivos escolares, que estarão identificados.
- 19.5 Os candidatos poderão apresentar 01 (um) fiscal para acompanhar o processo no dia da eleição e escrutinação dos votos.
- 19.6 Os fiscais deverão ser apresentados e credenciados pela Comissão conforme cronograma.
- 19.7 O processo eleitoral será acompanhado e fiscalizado pela Comissão Municipal e pelo Ministério Público da Comarca de Abelardo Luz.

Ouro Verde (SC), 05 de abril de 2019.

Edivani Santin Massoni

*Presidente do CMDCA*

**Anexo I****CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL 001/2019 DO CMDCA**

<b><i>Eventos Básicos</i></b>	<b><i>Datas</i></b>
Publicação do Edital de Abertura	<b>05/04/2019</b>
Prazo de inscrições dos interessados	<b>10/06/2019 a 10/07/2019</b>
Análise dos requerimentos de inscrições	<b>13/07/2019</b>
Publicação da lista preliminar dos candidatos deferidos e indeferidos	<b>14/07/2019</b>
Prazo para recurso	<b>15/07/2019 a 17/07/2019</b>
Análise e divulgação dos resultados dos recursos	<b>20/07/2019 a 21/07/2019</b>
Publicação da lista definitiva, em ordem alfabética, dos candidatos com a inscrição deferida	<b>20/07/2019 a 21/07/2019</b>
Prova objetiva de conhecimento	<b>04/08/2019</b>
Publicação do gabarito e resultado preliminar da prova objetiva de conhecimento	<b>05/08/2019</b>
Prazo para recursos	<b>05/08/2019 a 07/08/2019</b>
Análise dos recursos	<b>09/08/2019</b>
Divulgação do resultado definitivo da prova objetiva de conhecimento	<b>09/08/2019</b>
Avaliação Psicológica	<b>17/08/2019</b>
Publicação do resultado preliminar da Avaliação Psicológica	<b>19/08/2019</b>
Prazo para recursos	<b>20/08/2019 a 22/08/2019</b>
Análise dos recursos	<b>23/08/2019</b>
Divulgação do resultado definitivo da Avaliação Psicológica	<b>26/08/2019</b>
Reunião Comissão Especial para orientações de campanha	<b>31/08/2019</b>
Período de campanha dos candidatos	<b>28/08/2019 a 05/10/2019</b>
Apresentação e credenciamento dos fiscais (01 para cada Candidato)	<b>A partir de 27/08/2019</b>
Eleição	<b>06/10/2019</b>
Divulgação dos candidatos eleitos	<b>07/10/2019</b>
Cerimônia de Posse dos Conselheiros Tutelares eleitos	<b>10/01/2020</b>

## Anexo II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO: NÚMERO \_\_\_\_\_

### Cargo: Conselheiro Tutelar

Identificação:	
Título de Eleitor nº.:	
CPF nº.:	RG nº.:
Telefone :	
Filiação:	
Email:	
Grau de Escolaridade:	
Endereço:	

**REQUER** sua inscrição como candidato(a) à vaga de Conselheiro(a) Tutelar, nos termos da Lei Federal 8.069/90 e Edital do CMDCA nº 001, de 05 de abril de 2019.

Para tanto, declara ter lido e estar de acordo com todos os itens do Edital supravencido, referente ao Processo Eleitoral de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Ouro Verde – SC, aceitando-os desde já, sob pena de indeferimento de seu pedido de inscrição.

Nestes Termos  
Pede deferimento.

Ouro Verde – SC, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2019

\_\_\_\_\_  
Nome Do Candidato

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Recebedor

---

#### \*Parecer da Comissão Especial

- ( ) DEFERIDO  
( ) INDEFERIDO

\_\_\_\_\_  
Membro da Comissão Especial

\* Preenchimento exclusivo pela Comissão Especial

**Anexo III**

**PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA DE CONSELHEIROS TUTELARES  
DO CONSELHO TUTELAR DE OURO VERDE- SC**

**FICHA DE CREDENCIAMENTO DE FISCAL**

Nome do Candidato: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**FISCAL**

Nome (Fiscal):
CPF:
Telefone:

Ouro Verde – SC, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2019

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato